



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 225/2024

É inexigível processo licitatório, de acordo com o art. 74, inc. I da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 2.492/2024 de 03/12/2024.

Contrato celebrado entre o Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro de Tavares/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.427,018/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, portador da RG n.º 5070591291, CPF n.º 972.998.030-00, doravante denominado CONTRATANTE e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL — CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 92954957/0001-95, com sede na Av. Dom Pedro 11, Nº 861, Bairro Higienópolis, na Cidade de Porto Alegre/RS, instituição sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal de Porto Alegre (Decreto n.º 91.108, de 12/03/1985, Decreto n.º 23.142, de 10/06/1974 e Lei n.º 5.425 de 29/06/84), detentora de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. Título renovado trienalmente pelo CNAS — Conselho Nacional de Assistência Social, (atualmente denominada CEBAS), neste ato, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, dispensado de licitação, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, regido por esta lei e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

É objeto do presente o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei n.º. 11:788/08, que dispõem de ESTAGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTAGIO como uma ESTRATEGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO E APRENDIZAGEM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a CONTRATANTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº11.788/08.

§ 1 - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que a CONTRATANTE oferece aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONTRATANTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará ao CIEE/RS pela execução do objeto deste contrato o valor equivalente 11% do contrato de cada ESTAGIÁRIO. A bolsa auxílio concedida a cada estagiário será proporcional à carga horária do estagiário, efetivamente cumprida até o limite de trinta horas semanais, acrescido do auxílio transporte no valor a ser apresentado por cada estagiário em documentos que comprovem as despesas mensais com transporte, conforme Lei Municipal nº 3.261 de 06 de novembro de 2017 e Lei federal nº 11.788/2009.

O valor mensal da bolsa auxílio a ser paga será, conforme tabela abaixo:

Ensino Superior e Ensino Técnico	6 horas = R\$ 650,00	4 horas = R\$ 433,33
Ensino Médio	6 horas = R\$ 550,00	4 horas = R\$ 366,67

## **CLÁUSULA QUARTA — DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Manutenção das Atividades das Secretarias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
08	<b>Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania</b>
2087 — PAIF CRAS <b>33.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros- <b>Pessoa</b> Jurídica
3403- PBV II-SCFV <b>33,90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros- <b>Pessoa</b> Jurídica
05	<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deaporto</b>
325-MDE <u>33.90.39.00.00.00</u>	Outros <b>Serviços</b> de Terceiros- <b>Pessoa</b> Jurídica
512- RECURSO LIVRE 33.90.39.00.00.00	<b>Outros Serviços</b> de Terceiros- <b>Pessoa</b> Jurídica
10	<b>Sec. Mun. Coord. Plan. Projetos Meio Ambiente</b>
1503- RECURSO LIVRE <u>33.90.39.00.00.00</u>	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
03	<b>Sec. Mun. de Finanças</b>
148-RECURSO LIVRE <u>33.90.39.00.00.00</u>	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
06	<b>Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar</b>
<b>547-ASPS</b> <b>33.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros- <b>Pessoa</b> Jurídica
09	<b>Sec. Mun. de Turismo Industria e Comércio</b>
955- RECURSO LIVRE <b>33.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros- <b>Pessoa</b> Jurídica
07	Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.
712- RECURSO LIVRE 33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica
04	<b>Sec. Mun. de Obras Publicar e Serviços Urbanos</b>
224- RECURSO LIVRE <b>33.90.39.00.00.00</b>	<b>Outros Serviços</b> de Terceiros- <b>Pessoa</b> Jurídica
02	<b>Gabinete do Prefeito</b>
86 - RECURSO LIVRE <b>33.90.39.00.00.00</b>	Outros <b>Serviços</b> de Terceiros- <b>Pessoa</b> Juridica

#### CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

O pagamento fica condicionado à apresentação do relatório das atividades desempenhadas no mês as que se refere o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O preço estabelecido no presente contrato poderá de comum acordo entre as partes, ser reajustado anualmente pelo índice acumulado do IPCA no período, e, em caso de eventual mora, implicará à CONTRATANTE, quando do pagamento do principal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice do IPCA exigível pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor em 01 de janeiro de 2025 e terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **8.1 — Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CIEE/RS em perceber o valor ajustado na forma e nos prazos conven- cionados.

### **8.2 — Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) - efetuar o pagamento ajustado;
- b) - dar ao CIEE/RS as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) - identificar e quantificar as oportunidades de ESTAGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- d) - formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com O CIEE/RS, suas condições e disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- e) - receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mes- mO5, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO,
- f) - informar ao CIEE/RS o nome dós estudantes que, efetivamente irão realizaro ESTÁGIO;
- g) - cel ebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTAGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- h) - ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO e demais do- cumentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

- i) - participar da sistemática de acompanhamento supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- j) - informar mensalmente ao CIEE/RS a íeqüência dos Estudantes ao ESTAGIO
- k) - transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 11%, mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao 6º, até o quinto dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- l) - fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- m) - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente,
- n) - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- o) - observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- p) - não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes, nem permitir a permanência do estudante, como estagiário, após findo o prazo determinado de compromisso de estágio não expressamente prorrogado.
- q) - observar na contratação de estagiários a proporção de empregados existentes em cada Secretaria da Prefeitura, conforme previsto no art. 17 da Lei nº. 11,788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional, Na forma prevista no art. 13 da Lei 11.788/2008, cada estagiário fará jus ao recesso remunerado (férias), integral de 30 dias, ou proporcional, conforme a duração efetiva do seu estágio.

**Constituem obrigações do CIEE/RS:**

- a) - Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre si e seus funcionários e prepostos designados;
- c) - manter durante toda execução do contrato, em corripatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações para execução do objeto;
- d) - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

- f) - responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação dos serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.
- g) - relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- h) – informar a CONTRATANTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- i) - obter da CONTRATANTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- j) - promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONTRATANTE;
- k) - encaminhar à CONTRATANTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTAGIO concedidas;
- l) - preparar e providenciar para que a CONTRATANTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;
- m) - preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTAGIO junto à CONTRATANTE em decorrência deste contrato;
- n) - efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretaria Municipal de Coordenação, e ao Sr. Geferson Antônio Machado de Paiva, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, todos os casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **Este contrato poderá ser rescindido:**

- a) — por ato unilateral da Administração nos casos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) — amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração,
- c) — judicialmente nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA — DAS PENALIDADES E MULTA**

Pela inexecução do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções isoladas, cumulativa ou alternativamente:

- a) - advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação;
- d) - rescisão do contrato e impedimento de contratar com o Município por 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A CONTRATANTE, através das Secretarias Municipais, exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização sobre os serviços prestados, podendo sustá-los se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

**13.3** - Elegem as partes o Foro da Comarca de Mostardas, para dirimir eventuais litígios emergentes deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo Armadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários, responsabilizando-se as partes por todos os seus termos.

Tavares, 16 de dezembro de 2024.

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA  
DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE/RS**  
Contratante

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MILCA SOUZA DO NASCIMENTO**  
Secretaria Municipal de Coordenação

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA**  
Matricula nº 958-0/1  
Fiscal de Contrato

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28